



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 170/2020**

**Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais..

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009, passa a denominar-se § 1º.

**Art. 2º.** Fica criado o § 2º, do art. 95 da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

**Art. 95. ...**

**§ 1º ...**

*§ 2º Independente de notificação, nos casos de limpeza de terrenos, os proprietários ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, conforme valores fixados em lei, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de administração.*

**Art. 3º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 27 de agosto de 2020.

**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
Chefe de Gabinete